



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ 16.256.893/0001-70



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 037/2021
Processo Administrativo Nº 081/2021
Pregão Presencial Nº 012/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Municipal, Sr. **Otoniel Nascimento Teixeira**, Brasileiro, Solteiro, Administrador, CPF. Nº 927.317.675-53, portador da carteira de identidade nº 873.3818-15/ SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade de Barreiras-Ba, e a empresa **ATRX - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.600.551/0001-06, com sede a Rua Silva Jardim, Nº 314, Barreiras-BA por seu representante legal infra-assinado, Sr. **Aldo Sousa Santos**, portador da Cédula de Identidade nº 055.718-68 SSP-GO e CPF nº 049.1277.665-69, residente e domiciliado nesta cidade de Barreiras, Bahia, doravante designados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação, pelo Presidente da Câmara Municipal do Município de Barreiras em despacho datado de 09/11/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato é **contratação de pessoa jurídica para locação mensal de veículos, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total, incluindo a manutenção preventiva e corretiva para suprir as necessidades do Legislativo Municipal de Barreiras.**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 012/2021, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, são parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigorará, a contar da data de sua assinatura em um período de 12 meses, ou seja, até 10 de novembro de 2022. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 012/2021, e, principalmente, observando a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O **CONTRATANTE** rejeitará a execução dos serviços, no todo ou em parte, se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

I - A solicitação será feita pelo Contratante à Contratada, após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e emissão de Nota de Empenho, mediante Solicitação;

II - Os veículos descritos no Lote 01 oriundo do Pregão Presencial Nº 012/2021, deverão ser vinculados exclusivamente ao cumprimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Barreiras e serem mantidos à disposição durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

III - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

IV - Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na Câmara Municipal de Barreiras, Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os serviços executados e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada por setor competente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ 16.256.893/0001-70



V - A prestação dos serviços do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitida pela Câmara Municipal e deverá ser executado sob a fiscalização do legislativo através de preposto indicado por este, conforme a expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Prestação dos Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

VI - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários.

VII - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a execução dos serviços objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os serviços ofertados e os executados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá substitui os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

IX - As quantidades de veículos a serem locados são estimadas e a CONTRATANTE não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

X - Poderá na execução dos serviços o Contratado subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido pela administração, exigindo-se a comprovação da viabilidade e satisfatoriedade dos serviços contratados, assim encontra-se vedada a hipótese de subcontratação total do objeto pactuado.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços do objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 1.366.180,00 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil cento e oitenta reais)**, apurado nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do presente. Sendo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UNID	QUANT	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$) 12 MESES
1	Caminhonete cabine dupla, flex, motorização mínima 2.4, tração traseira 4X2, ar condicionado, ano de fabricação mínimo até 2013.	UNID	17	R\$ 5.992,10	R\$ 1.222.388,40
2	Caminhonete cabine dupla, flex, motorização mínima 1.8, tração dianteira 4X2, ar condicionado, ano de fabricação mínimo até 2016.	UNID	02	R\$ 5992,10	R\$ 143.810,40
VALOR TOTAL					R\$ 1.366.198,80

II - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de depósito Bancário, conforme a entrega, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subseqüente, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pela Controladoria.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ 16.256.893/0001-70



CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

I - Não cabem revisão e atualização dos preços contratados no presente.

II - Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93

III - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar fornecimento a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovam a procedência do pedido.

CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para aquisição do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 - Câmara Municipal;

2.003 - Gestão das Ações Legislativas;

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

PARÁGRAFO ÚNICO - A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Sra. **Zilaita Muniz de Souza**, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLAUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação - Pregão Presencial nº 012/2021.

II - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A Câmara Municipal de Barreiras exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

III - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

IV - Executar os serviços do objeto deste contrato, quando solicitados através de requisições emitidas pela Prefeitura ou secretaria competente;

V - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE;

VI - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

VII - Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

VIII - Cumprir com os prazos de execução determinados neste Termo de Referência;

IX - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ 16.256.893/0001-70



X - Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal de Barreiras, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

XI - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

XII - Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

XIII - Entregar ao CONTRATANTE os veículos alugados, com os acessórios exigidos, em estado de servir ao uso a que se destinam e mantê-los nesse estado pelo período do contrato.

XIV - Arcar com as despesas de emplacamento, IPVA e Seguro Obrigatório.

XV - Os veículos deverão estar assegurados pelo valor de mercado conforme tabela FIPE, contendo a cláusula padrão para os veículos utilizados para os fins no qual se aplica. Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela CONTRATADA.

XVI - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

XVII - O licitante contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;
- II - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução dos serviços;
- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- V - Exercer a fiscalização da execução do objeto através de setor competente, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- VI - Arcar com as multas de trânsito emitidas para os veículos locados durante o período da locação, que serão de responsabilidade dos servidores que estiverem conduzindo o veículo.
- VII - Arcar com as despesas de combustível;
- VIII - Arcar com os custos de compra e adesivos com o logotipo da CONTRATANTE, caso necessário;
- IX - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto e sempre que solicitado.
- X - Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade, pesos e condições estabelecidas neste edital e recusar os produtos, devolvendo a Nota Fiscal, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ 16.256.893/0001-70



a) Quando a Nota fiscal estiver com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital do Pregão Presencial nº 012/2021 ou com divergência quanto ao solicitado:

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas no item 19 (Sanções por Inadimplemento) do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 012/2021.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

I - O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II, § 1º, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICIDADE

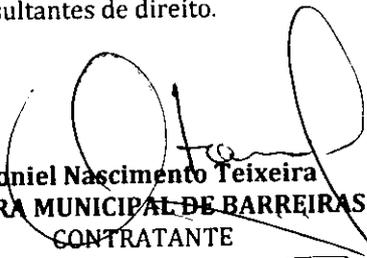
I - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no sitio e no diário oficial da Câmara Municipal de Barreiras, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

I - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Barreiras, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

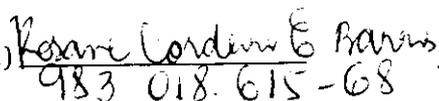
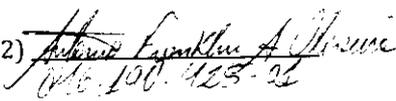
E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Barreiras, 10 de novembro de 2021.


Otdniel Nascimento Teixeira
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CONTRATANTE


ATRX - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 08.600.551/0001-06
Sr. Aldo Sousa Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)  Rosane Corduneiro Barros
983 018.615-68
2)  Antonio Lyndalvo A. Oliveira
046.100.423-26



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ 16.256.893/0001-70



ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Presidente da Câmara Municipal de Barreiras - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** o início da **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** referente ao objeto do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 12/2021, através da empresa: **ATRX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.600.551/0001-06, situada a Rua Silva Jardim, Nº 314, Bairro Centro, Barreiras – Bahia, declarada vencedora no lote Nº 01 no valor de R\$ 1.366.200,00 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil e duzentos reais). Adjudicatária no referido processo, cumprindo todas as normas, exigências e condições previamente pactuadas., conforme estipulado no Edital de Licitação.

Barreiras (BA), 10 de novembro de 2021.


OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ 16.256.893/0001-70**

ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial torna público a ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial Nº 012/2021. OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para locação mensal de veículos, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total, incluindo a manutenção preventiva e corretiva para suprir as necessidades do Legislativo Municipal de Barreiras - BA.** Após a fase de lances e análise documental, declarou vencedora do certame a empresa: **ATRX – TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.600.551/0001-06, declarada vencedora do Lote Nº 01, pelo valor global de **R\$ 1.366.200,00 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil e duzentos reais)**. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 10.520/02. Barreiras, em 08 de novembro de 2021. LEANDRO CRUZ CARDOSO. Pregoeiro Oficial, Portaria Nº 135/2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.882/94, **COMUNICA** que, HOMOLOGOU a PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021, na seguinte contratação: OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para locação mensal de veículos, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total, incluindo a manutenção preventiva e corretiva para suprir as necessidades do Legislativo Municipal de Barreiras -BA.** A EMPRESA: **ATRX – TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.600.551/0001-06, declarada vencedora do Lote Nº 01, pelo valor global de **R\$ 1.366.200,00 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil e duzentos reais)** AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 10.520/02. Barreiras, em 09 de novembro de 2021. OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA. Presidente.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ 16.256.893/0001-70**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 037/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.882/94, **COMUNICA** que, celebrou CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº037/2021**. CONTRATADA: **ATRX – TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.600.551/0001-06. OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para locação mensal de veículos, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total, incluindo a manutenção preventiva e corretiva para suprir as necessidades do Legislativo Municipal de Barreiras - BA.** AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e lei Federal Nº 10.520/02. VALOR: **RS 1.366.200,00 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil e duzentos reais)** Assinatura: 10 de novembro de 2021. Vigência: 10 de novembro de 2022. Barreiras, em 10 de novembro de 2021. **OTONIEL NASCIMENTO TELXEIRA**. Presidente.